



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.259 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta os locais onde os ônibus devem realizar paradas para descidas de passageiros.

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ônibus interurbanos e interestaduais que fazem a linha Valença Bom Despacho e Bom Despacho Valença deverão realizar as paradas descritas no parágrafo 1º para descida de passageiros.

Parágrafo Único – Os locais para parada dos ônibus são: Entrada do bairro novo Horizonte (em frente a Una Car); em frente ao CRAS do Bairro do Jacaré; Praça da Lapa; Praça João Cardoso; Rua Barão de Jequiçá (ponto da Matriz).

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei ocasionará suspensão do alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Valença, além das ações de constrangimento moral aos passageiros que se sentirem prejudicados em, seus direitos.

Art. 3º - os ônibus deverão parar no local que for mais apropriado para a descida de portadores de deficiências físicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de novembro de 2012.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO